



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA – Nº. 112/2013 – EDITAL Nº. 44/2013 – PREGÃO PRESENCIAL

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antines Ribas, nº. 1001, CNPJ/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº. 043.088.910-00, RG nº. 1001879871, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº. 1868, nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONFORT CLIMA COM. E INS. DE CLIMATIZADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 12.144.144/0001-09, Localizada na Rua Pelotas, nº. 35, na cidade de Ijuí - RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. FELIPE KROTH COSSETIN, portador do RG nº. 01814511075, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a aquisição de Moveis e equipamentos para o Banco de Alimentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante deste contrato e como nele transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, para o qual será pago o valor unitário, também constante na relação a seguir:

Item	Quantidade	Descrição	Preço unitário	Preço Total
11	1	Carro para transporte de detritos - carro fibreglas com tampa; - capacidade de 200 litros. - Dimensões : 0,65x0,70x0,85cm; - Cor branca; - Garantia 1 ano.	1.998,00	1.998,00
12	1	Aparelho de ar condicionado tipo split; 12.000BTUs, quente/ frio Voltagem 220v, função turbo, display de temperatura digital; - Instalado com drenagem, em local indicado pelo Município, inclusive com instalação elétrica. - Garantia de 1 ano	1.388,00	1.388,00
13	3	Aparelho de ar condicionado tipo split; 9.000 BTUs, quente/ frio, Voltagem: 220v, função turbo, display de temperatura digital, instalados com drenagem, em local indicado pelo Município, inclusive com instalação elétrica. - Garantia de 1 ano.	1.250,00	3.750,00

SEGUNDA - Os equipamentos descritos na cláusula primeira deste instrumento serão adquiridos pelo preço certo e total de **R\$ 7.136,00 (sete mil cento e trinta e seis reais)**, que será pago após a entrega e teste de funcionamento.

TERCEIRA - PRAZOS CONTRATUAIS: O prazo de entrega será de trinta dias após emissão da ordem de compra; O Prazo de validade do presente contrato será de acordo com o prazo de garantia dos produtos contratados.

QUARTA - PAGAMENTOS CONTRATUAIS O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

Parágrafo Primeiro: O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento dos produtos, atestado pelo setor responsável e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

- a) O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- b) Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao Cadastro de Fornecedor do Município de Santo Ângelo quando essa for exigida.
- c) Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
- d) O pagamento, advindo de alterações contratuais conforme faculta o art. 65 da Lei nº 8.666/93, será efetuado nos moldes ali definidos.
- e) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- f) Por atrasos nos pagamentos, superiores a 90 dias, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados a partir do dia do vencimento.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dos produtos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais.

QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária conforme Contrato de Repasse nº. 398.217-16/2012/MDS/CAIXA, CONVÊNIO nº. 774821/2012 e contrapartida 12 – Secretaria de Assistência Social - Projeto Banco de Alimentos.

SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a (s) empresa (s) contratada (s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: multa de 10% sobre o valor não adimplido da contratação;
- f) inexecução total do contrato: multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena da suspensão do direito de licitar com o Contratante, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

SÉTIMA: DA ENTREGA DOS PRODUTOS - Os produtos deverão ser entregues junto à secretaria solicitante, em horário de expediente.

Parágrafo Primeiro - No caso de impossibilidade de entrega, a empresa deverá contatar o setor responsável com, no mínimo, 48 horas de antecedência, para que este possa tomar as providências necessárias.

Parágrafo Segundo - Caso haja reprovação de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los em 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas. No caso de não haver reposição dos itens reprovados, caberá à **CONTRATADA** a devolução dos valores recebidos do **CONTRATANTE**, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) do contratado, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do CONTRATANTE mediante simples aviso. Contudo o CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global; e/ou;
- c) dissolução de Sociedade.

NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do (s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro, eventuais perdas e danos e instalação/montagem dos produtos;
- c) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) cumprir os encargos definidos no Edital nº. 15/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

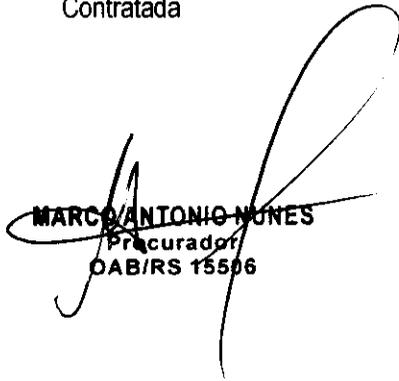
DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em Permanente a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro de Santo Ângelo, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Ângelo 31 de julho de 2013


 LUIZ VALDIR ANDRES
 Prefeito
 Contratante


 FELIPE KRÖTH COSSETIN
 Representante Legal
 Contratada


 MARCO ANTONIO NUNES
 Procurador
 OAB/RS 15506